



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.084 e 2.085

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 14 e 15 de agosto de 1975

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0660 de 12 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Maria Helena Rodrigues de Melo, matrícula n.º 2.071.777, no cargo de Arquivista, EG-303.7-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 1715/75-SAF).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0661 de 12 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, § 2.º do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1388/75-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Declarar desnecessário o cargo de Professor de Práticas Educativas, Código EC-511, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, ocupado pela servidora Ida Minervina Aymoré Jacob, tendo em vista o que preceitua a alínea «C», do item 11.2, da Instrução Normativa DASP n.º 18, de 15 de fevereiro de 1974.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0662 de 12 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0970/75-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Arlindo Silva de Oliveira, Mecânico de Aeronaves, nível 12-D, do Quadro de Funcionários do Território, no exercício das funções de Chefe da Seção de Manutenção e Roberval de Lavor Cavalcante, Piloto Civil, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário, lotados no Gabinete do Governador, com exercícios no Serviço de Aeronáutica, para viajarem da sede de suas atribuições — MACAPÁ — até Belém, capital do Estado do Pará, com o objetivo de acompanharem os serviços que serão executados na aeronave de Prefixo PT-FCY, de propriedade do Governo amapaense, naquela Capital.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0664 de 12 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0981/75-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Nelson Benedito Salomão de Santana, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Planejamento e Orçamento, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, a fim de tratar de assuntos relativos ao Orçamento do Governo desta Unidade.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0665 de 12 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0981/75-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Cantídio Corte, ocupante do cargo de Escrivário, nível 10-B, do Quadro de Funcionários deste Território, lotado no Gabinete do Governador, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Planejamento e Orçamento, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 14 de agosto do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0674 de 8 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1660/75-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar José Jurandey Zacharias de Souza, Contador, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário; Idmilson Haber Sepeda, Oficial de Administração, nível 14-B e Enildo Lopes do Amaral, Datilógrafo, nível 9-B, ambos do Quadro de Funcionários deste Território, todos lotados na Secretaria de Administração e Finanças, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos de que trata o Processo n.º 1660/75-SAF, acima mencionado.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 8 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO (FICIAL) diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 25,00
Semestral . . . . .	12,50
Trimestral . . . . .	6,25
Número avulso . . . . .	0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRISS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0675 de 8 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 452/75-SEC.

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar a partir de 1.º de agosto do corrente ano, a transferência de função, dos servidores abaixo relacionados, todos pertencentes à Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Educação e Cultura:

Da função de Professor Regente, para Professor Primário

01. Marlene dos Santos Navegante
02. Marizete Amador de Alencar
03. Felízia Gomes de Almeida
04. José Francisco Gonçalves de Lima
05. Deusolina Vilhena Silva
06. Doracl Pereira Picanço
07. Renilda Viana Vaz
08. Deuzarina Queiroz dos Santos

Da função de Professor Auxiliar, para Professor Regente

01. Maria das Graças Reis Guedes
02. Maria Nazaré Dias Alves
03. Ana Maria Bezerra do Carmo
04. Maria Jacira do Carmo Damasceno
05. Carmem Lourdes Ferreira Tostes
06. Jessy Rodrigues Seabra
07. Maria de Nazaré Pedrada
08. Euzalina Maciel da Silva
09. Maria Ivete da Costa
10. Maria Irene da Silva Moraes

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 8 de agosto de 1975, 86º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0676 de 8 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 532/75-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Pompeu de Souza Cardoso, Eletricista Instalador, nível 12-D, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para exercer acumulativamente, em substituição, a função grati-

ficada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Fomento da Produção Industrial, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 1.º de agosto de 1975.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 8 de agosto de 1975, 86º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0683 de 12 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Ten. Cel. José Índio Machado, Secretário de Segurança Pública, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular que se ausentará desta Capital no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 12 a 16 de agosto do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de agosto de 1975, 86º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

## Convênio

— Convênio n.º 005/75-SOAC/ASSEADF/SEC

— Empenho n.º 1.573/75-SAF/DF

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá, com a intervenção da Secretaria de Educação e Cultura, a Prefeitura Municipal de Macapá e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização, para fins de execução de um Programa de Educação Integrada, que visa suprir, em nível equivalente às (4) primeiras séries do Ensino de 1.º Grau, em caráter de suplência e dinâmica acelerada, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Local, Data e Fundamento Legal

— Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos oito dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e setenta e

cinco (1975), os infra-assinados, em ato presidido pelo Excelentíssimo Senhor Arthur Azevedo Henning — DD. Governador do Território Federal do Amapá, contando com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Cleiton Figueiredo de Azevedo — DD. Prefeito Municipal de Macapá e Geraldo Magella Fontenelle Ribeiro — DD. Secretário de Educação e Cultura, contando ainda com a presença do Ilustríssimo Senhor Luiz Ribeiro de Almeida — MD. Coordenador Territorial do MOBRAL, doravante denominado simplesmente GTFA, PMM e MOBRAL, tendo o presente instrumento o sentido de mútua colaboração e ação integrada, acordam por este termo de Convênio, com suporte na Lei nº 5.379, de 15/12/67.

#### Cláusula Segunda — Objetivo e Responsabilidades

— As partes convenientes elegem como objetivos deste Convênio a manutenção de pessoal docente a nível de gratificação mensal para Professores de Educação Integrada, tendo em vista a continuação da implantação do Programa do Curso de Educação Integrada em âmbito Municipal, atividade prioritária permanente de que trata a Lei nº 5.379 de 15/12/67, vinculada ao Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, nos termos do Art. 3.º da mencionada Lei.

#### Parágrafo Primeiro — Responsabilidades do GTFA

a) — Repassar mediante forma de parcela bimestral à PMM a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), conforme cronograma de desembolso anexo e inseparável deste instrumento, recursos que serão empenhados pela Secretaria de Administração e Finanças, alocados em recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, exercício de 1975 e 1976, no elemento de despesa seguinte:

Classificação da Despesa	— Exercícios —		TOTAL
	1975 -Mai/ -Dez-	1976 -Jan/ -Abr-	
3.1.3.2/Outros Serviços de Terceiros - Gratificação para (35) Professores, durante (12) meses, à razão de Cr\$ 250,00 mensal, para o atendimento de 1.050 alunos.	70.000,00	35.000,00	105.000,00

b) — Alocar para o exercício de 1975, em sua programação orçamentária, a dotação de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), visando complementar o período de (12) meses definido no Parágrafo Segundo, letra «d», que será objeto de Termo Aditivo entre as partes convenientes.

c) — A Secretaria de Administração e Finanças, além do processamento e execução a nível financeiro do presente Convênio, deverá orientar a PMM, notocante a aplicação da importância liberada nos termos da legislação vigente, bem como fornecer elementos indispensáveis que objetivem a apresentação formal da prestação de contas, no tempo e data aprazada por este instrumento, e processar os empenhos conforme quadro síntese do item anterior.

d) — A Assessoria de Administração da Educação, através de seu Setor de Orçamento, Avaliação e Controle, competirá o acompanhamento e controle da execução físico/financeira deste Convênio, mantendo com a PMM e SAF, permanente contato.

#### Parágrafo Segundo — Responsabilidades da PMM

a) — Aplicar os recursos de 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) conforme quadro síntese mencionado do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

b) — Acatar os critérios, orientações e normas da Secretaria de Administração e Finanças, no tocante a apresentação formal da prestação de contas.

c) — Prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças, através de seu Setor de Prestação de Contas, objetivando análise e posterior aprovação, no tempo e data aprazada em Cláusula específica deste instrumento.

d) — Executar os recursos, nos períodos compreendidos entre Maio/Dezembro-1975 e Janeiro/Abril-1976 mediante subrepasso ao Departamento Municipal de Educação e Cultura — Mec, creditando no Banco do Brasil S/A — Agência de Macapá, na conta «Fundo de Educação de Adultos, em Macapá», as importâncias recebidas do GTFA em cumprimento do cronograma de desembolso.

e) — Completar Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a título de gratificação para (35) Professores, em contrapartida aos recursos programados pelo GTFA no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, sendo Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) para 1975 e Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) para 1976.

#### Parágrafo Terceiro — Responsabilidades do MOBRAL

— Compete ao MOBRAL, através de sua Coordenação Territorial do Amapá:

a) — Dar as bases técnico-pedagógicas no início do programa, ministrando treinamento para técnicos e professores responsáveis pela execução do programa.

b) — Oferecer o material didático necessário aos alunos e professores envolvidos no programa.

c) — Manter o acompanhamento técnico pedagógico durante o desenvolvimento do Programa, em todas as suas fases.

#### Cláusula Terceira — Execução

— A execução deste Convênio será responsabilidade da Prefeitura Municipal de Macapá, através do DMEC — Departamento Municipal de Educação e Cultura com a supervisão do MOBRAL que, além de executora, é fundamentalmente responsável pela aplicação dos recursos liberados, objeto deste instrumento.

#### Cláusula Quarta — Vigência e Prorrogação

— O presente Convênio terá a duração de (12) meses compreendidos entre maio/dezembro-1975 e janeiro/abril-1976 e a apresentação formal da prestação de contas fica estabelecida em (10) dias após o dia e mês limites estabelecidos por esta Cláusula.

Parágrafo Único — A prorrogação deste instrumento está condicionada ao recolhimento do saldo verificado em 31 de março de 1976, bem como análise e aprovação da prestação de contas dos recursos liberados pelo GTFA, dependendo de entendimentos mútuos.

#### Cláusula Quinta — Rescisão

— O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão por qualquer das partes convenientes.

#### Cláusula Sexta — Validade

— Este Convênio passará a ter validade após a publicação no Diário Oficial do GTFA.

#### Cláusula Sétima — Das Questões Judiciárias

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas, na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos oito (8) dias do mês de agosto de 1975, sendo este documento redigido em (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1975.

Arthur Azevedo Henning  
Governador do GTFA

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Luiz Ribeiro de Almeida  
Coordenador Territorial do MOBRAL

Testemunhas:

1. Geraldo Magella Fontenelle Ribeiro  
Secretário em Exercício

2. — João Lourenço da Silva  
Assessor do SOAC/ASSEADE



Governo do Território Federal do Amapá  
Secretaria de Educação e Cultura  
Setor de Orçamento, Avaliação e Controle  
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
Convênio nº 005/75-SOAC/ASSEAD/SEC

FINALIDADE	— 1975 —				TOTAL
	Maió/Junho	Julho/Agosto	Setem./Out.	Nov./Dez.	Cr \$
— Gratificação de (35) Professores durante (8) meses, a razão de Cr\$... 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensal, para o atendimento de (1.050) alunos no Município de Macapá, conforme Cláusula Segunda, § 1º, letra «a» do Convênio.	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	70.000,00

Macapá-AP, 08 de agosto de 1975.

Arthur Azevedo Henning  
Governador do T.F.A.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Luiz Ribeiro de Almeida  
Coordenador Territorial do MOBRAF

Junta Comercial do Território Federal do Amapá — JUCAP.

Documentos Deferidos em 17 d julho de 75

Firmas Individuais

- 365/75 — H. J. P. Franco 0765  
Sede: Av. Diógenes Silva, n.º 752 — Trem — Macapá.  
Capital: Cr\$ 500.000,00  
Objetivo: Serviço de comunicação: gazeta Diária noticiosa.
- 373 — José Montelro do Couto 0766  
Sede: Av. Coaracy Nunes, n.º 61 — Comercial — Macapá  
Capital: Cr\$ 25.000,00  
Objetivo: Bar

Alterações Contratuais

- 367/75 — Mineração Itai Limitada 0641  
Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, n.º 176 — Macapá  
Assunto: aumento de capital social de Cr\$... 10.000,00 para Cr\$ 17.000,00 e admissão na sociedade da Companhia de Mineração Rio Acima
- 374 — Época — Engenharia, Projetos, Obras, Consultoria e Acessoria Limitada 0642  
Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, n.º 267 — Centro - Ap  
Assunto: retira-se da sociedade o sr. Mário Pereira da Silva cedendo suas cotas ao sr. Adauto Teixeira Cavalcanti que ora é admitido na sociedade e mudança de endereço para a Rua Hamilton Silva, n.º 974 — Centro, nesta cidade.
- 375 — Época — Engenharia, Projetos, Obras, Consultoria e Acessoria Limitada 0643  
Sede: Rua Hamilton Silva, n.º 674 — Centro — Macapá  
Assunto: admissão na sociedade do sr. Luiz Dalmo Miranda e aumento de capital social de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 300.000,00, assim distribuídos: Adauto Teixeira Cavalcanti, 100 cotas — Cr\$ 100.000,00; Guido Rolim, 100 cotas — Cr\$ 100.000,00 e Mário, digo, Luiz Dalmo Miranda, 100 cotas — Cr\$ 100.000,00.

Proteção do nome Comercial

- 369/75 — AEG — Telefunken do Brasil S/A 0651  
Sede: Rua Tabaré, 551 — Santo Amaro — São Paulo
- 370/75 — Artefina S/A Indústria de Fios e Malhas 0652  
Sede: Rua Bráulio Gomes, 36 — 16º andar São Paulo — S. Paulo.
- 371/75 — LANSUL — Lanificio Sulriograndense S/A 0653  
Sede: Avenida Luiz Pasteur, 100 Sapucaia do Sul — Rio Grande do Sul.

Sociedades Anônimas

- 379/75 — Mineração Itai S/A 0660  
Sede: Av. Iracema Carvão Nunes n.º 195 — Macapá/Ap  
Assunto: arquivamento da folha do D.O. n.º 2.063/4 de 10/11 de julho do corrente, que publicou a AGE de 13.01.75, transferindo a sede da sociedade para o Rio de Janeiro e aprovando alterações estatutárias.

Procurações

- 366/75 — Mineração Itai Limitada 0014  
Á. Antonio José de Castro Lyra Porto, George Arthur Brooking, José Luiz Ortiz Vergolino, Walter Lúcio Figueiredo da Silva e César Montalvão Fernandes.

Processos Julgados e Colocados em Exigência pelo Plenário na Pauta do dia 17/07/1975

- 364/75 — J. W. Lages (Anotação)  
368/75 — F. Ribeiro (Constituição)

Preço do exemplar:  
Cr\$ 0,50

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará e Território Federal do Amapá — CDTD/PA-AP.

Portaria nº 288, de 31 de maio de 1972

EDITAL com prazo de 90 (noventa dias)

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela portaria nº 1.288 de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei nº 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei nº 9760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada nos Municípios do Amapá, e Macapá em consequência do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9:00 horas do dia 20 de agosto de 1975.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário do Amapá, sito à Av. Mendonça Furtado nº 45, Município de Macapá, Território Federal do Amapá.

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do ponto de encontro do Rio Araguari com a linha imaginária que parte do marco inicial da BR-210 em linha reta na direção Norte, segue-se por esta linha até aproximadamente 12 km; daí, inflete para Sudoeste por uma linha paralela à BR-210 (Perimetral Norte), até encontrar o Rio Araguari; segue-se por este rio até o encontro com o Rio Falsinho; sobe-se pela margem esquerda deste rio até seu segundo afluente, seguindo este afluente até sua nascente; daí, inflete em linha reta até a cabeceira, do terceiro afluente da margem esquerda do Rio Tartarugal Grande; descendo-se por este afluente até o Rio Tartarugal Grande; desce-se pela margem direita deste rio, até o encontro com a BR-156 no lugar denominado Tartarugal Grande; daí, segue-se na direção Sul pela BR-156 até atingir o ramal do Aporema; segue-se por este ramal até o lugar denominado Aporema; daí, descendo pela margem direita do Rio Aporema até a localidade de Redenção no encontro com o Rio Araguari; sobe-se pela margem esquerda do Rio Araguari até o lugar denominado Capoeira do Rei; desta ponto, inflete-se em linha reta na direção Sudeste até a localidade de Itaubal; desta localidade segue-se pelo ramal do km 49 da BR-156, até atingir o Rio Pedreira, no lugar denominado Bonito; sobe-se pela margem direita do Rio Pedreira, até a confluência com o Igarapé Sumaca, subindo por este igarapé até sua cabeceira; deste ponto segue-se em linha reta até a Cachoeira das Pedras no Rio Araguari; deste ponto, sobe-se pela margem direita do Rio Araguari até atingir o ponto de encontro deste rio com a linha imaginária que parte do marco inicial da BR-210, ponto de partida do presente Memorial.

A Área contida nos limites descritos é de aproximadamente 678.887,0000 ha (seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete hectares), tomando-se como referência o Mapa do T. F. do Amapá, na escala de 1:1.000.000, publicado pelo IBGE em 1974.

Macapá-AP, 25 de julho de 1975

Delmiro dos Santos  
Presidente da CDTD/PA-AP

Vanildo Xavier Correia  
Eng.º Agr.º — CREA 4591-D 2a. Região  
Membro Técnico da CDTD/PA-AP

Prefeitura Municipal de Macapá  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 34/75-GAB-PMM

Dá nova redação ao art. 63, da Lei nº 08/73, de 12 de dezembro de 1973.

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — O art. 63, da Lei nº 08/73 de 12 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação.

Art. 63 — Excepcionalmente, a critério do Prefeito será permitida a cobrança amigável da dívida ativa relativa a impostos, taxas e contribuição de melhoria, bem como de outros débitos fiscais, não pagos nos prazos regulamentares, em prestações mensais não superiores a 10 (dez).

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em 06 de agosto de 1975.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Newton Douglas Barata dos Santos  
Diretor do Dept.º de Administração

Ministério do Trabalho  
Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de  
Mão-de-Obra-PIPMO

Comissão Especial do T. F. do Amapá

Extrato de Acordo Especial, celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do Amapá.

A) Objeto: Capacitação de recursos humanos

B) Dispositivo Legal: Decreto nº 53.324, de 18/12/63 — Portaria nº 46, de 31/01/64 e Decreto nº 75.081, de 12/12/74.

C) Entidade Conveniente:

a) Entidade: Secretaria de Educação e Cultura — SEC/AP.

b) Nº de Acordo: 06.101 — 003/75.

c) Vigência: 14/07/75 a 31/12/75.

d) Classificação Orçamentária da Despesa: 2612.15802172.023 — 3.1.4.0.

Macapá, 11 de agosto de 1975.

Leandro Alcântara Filho  
Coordenador da Comissão Especial do T.F. do Amapá

Ministério do Trabalho  
Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de  
Mão-de-Obra-PIPMO

Comissão Especial do T. F. do Amapá

Extrato de Termo Aditivo celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do Amapá.

Entidades Convenientes no mês de abril:

0.0.4 — Prelazia de Macapá-AP.

a) Número e data da assinatura do Termo Aditivo: 06.101.004 - 001/75, de 11.04.75

b) Número, data e valor do Empenho: 023, de 11.04.75 - Cr\$ 11.000,00

c) Curso e número de treinandos: Ajustador Mecânico - 20

0.0.4 — Prelazia de Macapá-AP.

a) Número e data da assinatura do Termo Aditivo: 06.101.004 - 002/75, de 11.04.75.

b) Número, data e valor do Empenho: 023, de 11.04.75 - Cr\$ 11.000,00

c) Curso e número de treinandos: Eletricista Instalador - 20

0.0.4 — Prelazia de Macapá-AP.

a) Número e data da assinatura do Termo Aditivo: 06.101 - 004 - 003/75, de 11.04.75

b) Número, data e valor do Empenho: 023, de 11.04.75 — Cr\$ 12.000,00

c) Curso e número de treinandos: Desenho Mecânico — 20.

0.0.9 — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC/Ap.

a) Número e data da assinatura do Termo Aditivo: 06.101.009 - 001/75, de 15.04.75

b) Número, data e valor do Empenho: 024, de 14.04.75 - - Cr\$ 9.600,00

c) Curso e número de treinandos: Datilógrafo Copista - 40.

Macapá, 04 de agosto de 1975.

Leandro Alcântara Filho  
Coordenador da Comissão Especial do Amapá

Ministério do Trabalho  
Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de  
Mão-de-Obra-PIPMO

Comissão Especial do T. F. do Amapá

Extrato do Termo Aditivo celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do T. F. do Amapá.

Entidades Convenientes no mês de maio

0.0.5 — Associação de Crédito e Assistência Rural do T. F. do Amapá — ACAR/AP

a) Número e data da assinatura do Termo Aditivo: 06.101 — 005 — 001/75, de 05/05/75.

b) Número, data e valor do empenho: 001, de 02/05/75 — Cr\$ 3.600,00.

c) Curso e números de treinandos: Agente de Defesa Sanitária Animal — 15.

0.0.5 — Associação de Crédito e Assistência Rural do T. F. do Amapá — ACAR/AP

a) Número e data da Assinatura do Termo Aditivo: 06.101 — 005 — 002/75, de 05/05/75.

b) Número, data e valor do empenho: 001, de 02/05/75 — Cr\$ 3.100,00.

c) Curso e número de treinandos: Trabalhador na Cultura do Arroz — 15.

0.0.5 — Associação de Crédito e Assistência Rural do T. F. Amapá — ACAR/AP.

a) Número e data da assinatura do Termo Aditivo: 06.101 — 005 — 003/75, de 05/05/75.

b) Número, data e valor do empenho: 001, de 02/05/75 — Cr\$ 3.600,00.

c) Curso e número de treinandos: Agente de Defesa Sanitária Vegetal — 15.

0.0.5 — Associação de Crédito e Assistência Rural do T. F. do Amapá — ACAR/AP

a) Número e data da assinatura do Termo Aditivo: 06.101 — 005 — 004/75, de 05/05/75.

b) Número, data e valor do empenho, 001, de 02/05/75 — Cr\$ 7.200,00.

c) Curso e número de treinandos: Trabalhador na Formação de Pastagens — 30.

Macapá, 04 de agosto de 1975.

Leandro Alcântara Filho  
— Coordenador da Comissão Especial do Amapá —

Santos Futebol Clube

Fundado em 11 de Maio de 1973

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Capítulo II

Dos Associados, da Classificação, dos seus Direitos, dos seus deveres e penalidades.

Art. 6.º — Serão admitidos sócios do Santos Futebol Clube, candidatos de ambos os sexos, nacionalidade, cor política ou raça, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com os presentes Estatutos e preencham os seguintes requisitos:

a) ser maior de dezoito (18) anos e ter bons procedimentos morais;

b) — Não ser portador de sofrimentos contagiosos e incuráveis.

c) — ser apresentado por um sócio quites com o clube na qualidade de proponente.

Art. 7.º — Todo candidato à associado do Santos Futebol Clube, deverá preencher formulário que lhe será fornecido pelo clube, no qual constará seu compromisso de concordar com os Estatutos, lavrado com a sua própria assinatura o termo de inscrição no Livro de Matrícula;

§ Único — depois de preenchido o formulário pelo candidato deverá o mesmo ser submetido à apreciação da Diretoria do Clube em reunião.

Art. 8.º — Uma vez inscrito no Livro de Matrícula o associado adquire todos os direitos, deveres, responsabilidades consignadas no presente Estatutos.

§ Único — para comprovação receberá uma caderneta; contendo além do texto integral dos Estatutos Sociais a reprodução das declarações constantes no Livro de Matrícula, assinada pelo associado a que pertencer e pelo presidente do Clube.

Art. 9.º — Os sócios admitidos no Santos Futebol Clube, obedecerão a seguinte classificação:

a) — Fundadores — São sócios que constam na ata de Assembléia Geral de fundação do clube e estão isentos de pagamentos de jóia e mensalidade;

b) — Beneméritos — São os sócios que pertencendo a qualquer classe social tenham prestado relevantes serviços ao clube ou que no prazo de um (1) ano tenham proposto no clube um número de cem (100) sócios efetivos;

c) — Honorários, — São pessoas estranhas ao quadro social do clube que hajam prestado algum auxílio ao mesmo, quer material ou financeiro. Mesmo título será concedido à autoridades civis, militares ou eclesiásticas;

d) — Efetivos — São os sócios que depois de serem matriculados no Clube, satisfaçam ao pagamento de jóia e mensalidades estipuladas pela Diretoria;

(Continua no próximo número)